



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 02675/06

Objeto: Termo Aditivo (Concorrência)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Hermes Felinto de Brito
Órgão: Prefeitura Municipal de João Pessoa

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO
DIRETA – TERMO ADITIVO – Apreciação da
matéria para fins de julgamento - atribuição
definida no art. 71, da Constituição do Estado
da Paraíba, e no art. 1º, da Lei Complementar
Estadual N.º 18/93. Julga-se regular o termo aditivo.
Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 00351 /12

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02675/06, que trata da análise do Termo Aditivo nº 4º ao Contrato nº 57/2008, originário da Licitação na modalidade Concorrência n.º 03/2006, realizada pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, objetivando a drenagem e pavimentação do Sistema Binário Arthur Monteiro de Paiva, no Bairro do Bessa, em João Pessoa, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: **julgar regular** o termo aditivo correspondente, com determinação de arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 02 de fevereiro de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL